



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 057 / 2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA X-OFFICE SERVI LTDA..**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **X-OFFICE SERVI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.362.598/0001-36 com sede na Segunda Avenida, s/n, QD. 01B, LT 42E/44, sala 19, segundo andar, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.937-630, Aparecida de Goiânia (GO), neste ato representada por **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, RG: 4597992 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 730.793.751-49, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo nº 202100005016161**, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2020, oriunda do Pregão nº 12/2020, processo administrativo nº 2020/20321/000662 - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados, em consonância com a Ata de Registro de Preços nº 18/2020:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|---|-------|-------|----------------------|-------------------|
| 1 | Cadeira Giratória espaldar médio com apoia braços | Un. | 37 | 940,00 | 34.780,00 |
| 2 | Poltrona diretor giratória | Un. | 9 | 2.350,00 | 21.150,00 |
| 3 | Poltrona presidente | Un. | 4 | 2.790,00 | 11.160,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | R\$ 67.090,00 | |

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira -Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul – GOIÂNIA-GO
Fone (62) 3201-5795



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº Processo nº **2020/20321/000662**, da Universidade Estadual do Tocantins e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 012/2020** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

1.3. As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 012/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 18/2020, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de forma parcelada e com quantitativos a serem definidos em requisição expedida pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 67.090,00 (sessenta e sete mil e noventa reais), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e “Atesto” pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

A - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

B - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

C - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

D - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

E - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

5.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A presente despesa será custeada por dotação orçamentária 2021.18.01.04.122.4200.4243.04, Fonte Recurso 100, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00004, de 15/10/2021, no valor de R\$ 67.090,00 (sessenta e sete mil e noventa reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

A - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;

B - Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

C - Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes da realização das entregas desses serviços;

D - Efetuar o transporte dos materiais/equipamentos de maneira apropriada, para que não ocorram danos aos mesmos;

E - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

F - Credenciar junto à Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações;

G - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo e Edital e seus anexos;

H - É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

I - Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto e pelo transporte apropriado;

J - O CONTRATADO, para a execução do objeto, estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

K - Comunicar à Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

L - Demais condições deverão ser cumpridas conforme estabelece o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020 e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

8.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

A - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

B - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

8.3. Das obrigações do CONTRATANTE:

A - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- B** - Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- C** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especificação do Termo de Referência;
- D** - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- E** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta de aplicação de sanções;
- F** - Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- A** - não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- B** - apresentar documentação falsa;
- C** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- D** - não mantiver a proposta;
- E** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

F - reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

9.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

A - advertência;

B - multa:

B1 - Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

B2 - Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 2% (dois por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

B3 - Por inexecução total injustificada do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

B4 - Recusa do **adjudicatário** em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

C - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;

D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

9.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UNITINS à contratada ou cobrado judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

9.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.6. A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo a UNITINS proceder com a notificação extrajudicial.

9.7. As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei 12.486/13, CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

A - atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

B - o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo fiscal do contrato (CONTRATANTE).

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

10.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edemais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços em imprensa oficial e o contrato terá sua vigência adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de assinatura ou até a utilização do quantitativo total, prevalecendo o que vier primeiro. Sua eficácia se dará a partir de sua publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA / FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020 da Universidade Estadual do Tocantins e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a Ata de Registro de Preços 018/2020.

16.2. A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

16.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

16.4. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.


Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

X- OFFICE SERVI Assinado de forma digital por
LTDA:1536259800 X- OFFICE SERVI
0136 LTDA:15362598000136
 Dados: 2021.10.26 13:47:27
 -03'00'
GILMAR DA SILVA DE SOUZA
X-Office Servi LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 057/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
X-OFFICE SERVI LTDA..**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

X- OFFICE SERVI Assinado de forma digital
por X- OFFICE SERVI
LTDA:15362598 LTDA:15362598000136
000136 Dados: 2021.10.26 13:47:51
-03'00'

GILMAR DA SILVA DE SOUZA
X-Office Servi LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____